



Prefeitura de Manaus

Diário Oficial

Manaus, terça-feira, 18 de novembro de 2008.

Número 2088 Ano IX R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE MANAUS - PM

DECRETO Nº 9.503, DE 6 DE MARÇO DE 2008

CRIA a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – Reserva Norikatsu Miyamoto e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS no uso da competência que lhe confere o artigo 80 da LOMAN e tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e

CONSIDERANDO que por determinação do inciso III do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal combinado com o *caput* do artigo 283 da LOMAM, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe-lhe definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 671, de 04 de novembro de 2002, que regulamenta o Plano Diretor Urbano e Ambiental, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da cidade de Manaus e dá outras providências relativas ao planejamento e à gestão do território do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN - Reserva Norikatsu Miyamoto localizada na AM-010 KM 37, ramal do Leão, zona rural da cidade de Manaus, de propriedade do Sr. Norikatsu Miyamoto.

Art. 2º A Reserva Norikatsu Miyamoto ocupa uma área de 769.501,59 m², com perímetro de 4.375,17 m, conforme abaixo discriminados e com os seguintes limites e confrontações:

Norte: partindo do - 1187 LATITUDE = 02°49', 3454" e LONGITUDE = 59°57'26, 5318" desde segue com o LOTE11A que liga ao M - 348A na Dist = 795,45;

Sul: partindo do M-03 LATITUDE = 02°50'17, 1627" e LONGITUDE = 59°57'00, 3391" desde segue limitando com as terras tituladas do INCRA ao M-06 na DIST = 247,86;

Leste: Saindo do M-348 LATITUDE = 02°49'28, 929" E LONGITUDE = 59°57'00, 469" limitando com o lote 11 que liga com o M-350A na DIST = 375,41 do M-350A LATITUDE = 02°49'40, 923" e LONGITUDE = 59°57'03, 049" ao M-352 DIST = 200,00 do M-352 LATITUDE =

02°49'42, 906" e LONGITUDE = 59°56'56, 887" ao MR-352A DIST = 246,62 do MR-352A ao MR-354A DIST = 246,69 do MR-354A ao MR-354 DIST = 246,75 do MR-354 DIST = 319,38 ao M-03

Oeste: partindo do M-06 LATITUDE = 02°50'14, 0222" e LONGITUDE = 59°57'08, 3909" desde segue Limitando com as terras tituladas do INCRA que liga com o M-07 DIST = 821, 84 do M-07 LATITUDE = 02°50'21, 6747" e LONGITUDE = 59°57'14,0643" ao M -1185 na DIST = 493,07 do M -1185 LATITUDE = 02°49'41, 6435" e LONGITUDE = 59°57'28, 0773" ao M-1186 na DIST = 200,41 do M- 1186 ao M -1187 na DIST = 180,70.

Art. 3º A Reserva Norikatsu Miyamoto tem como objetivo básico garantir a proteção integral dos ecossistemas naturais e proteger recursos genéticos da flora e da fauna, especialmente o Primata Sauim de Manaus, *Saguinus bicolor*, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 4º Caberá ao proprietário administrar diretamente a RPPN conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 886/005.

Art. 5º O responsável pela administração da RPPN deverá no prazo de 2 (dois) anos a partir da data de sua criação, elaborar o Plano de Manejo da área que deverá ser aprovado pela SEMMA.

Parágrafo único. Até que seu Plano de Manejo seja aprovado, as atividades e obras realizadas na RPPN devem limitar-se aquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

Art. 6º Somente será admitida na RPPN moradia do proprietário e funcionários diretamente ligados a gestão da unidade de conservação conforme dispuser seu plano de manejo.

Art. 7º Aqueles que praticarem condutas e/ou atividades lesivas à área reconhecida como RPPN, estarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605/98 no Decreto Municipal nº 3.179/99 e na Lei nº 605/01.

Art. 8º Após a publicação do ato de reconhecimento da RPPN, o proprietário deverá dentro de 60(sessenta) dias promover a averbação do Termo de Compromisso nos termos da Lei nº 886/05.

Art. 9º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias publicar o presente Decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de março de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus